



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.037

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.546 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras contíguas, localizadas no município de Belém, neste Estado, medindo um total de 676,11m², compreendendo os trechos a seguir discriminados:

I – uma área de terras medindo 400 m², compreendendo um perímetro de 81,894 m, cuja descrição inicia-se no vértice A, de coordenadas N 9.252.328,6800m e E 221.232,4560m; deste, segue confrontando com Terras do Expropriado ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 336º37'26" e 25,00 m até o vértice B, de coordenadas N 9.252.351,6600m e E 221.222,5230m; deste, segue confrontando com Terras do Expropriado ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 246º25'37" e 16,00 m até o vértice C, de coordenadas N 9.252.345,2800m e E 221.207,9010m; deste, segue confrontando com Terras do Expropriado ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 156º46'37" e 25,00 m até o vértice D, de coordenadas N 9.252.322,4100m e E 221.217,7140m; deste, segue confrontando com Terras do Expropriado ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 66º57'33" e 16,00 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. ODORICO PONTES, conforme matrícula 1.135, devidamente registrada no livro 3-D, às fls. 37, junto ao Serviço Notarial e Registral de imóveis da comarca de Belém;

II – uma área de terras medindo 276,11m², compreendendo um perímetro de 160,989 m, cuja descrição inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B01, de coordenadas N 9.252.284,7078m e E 221.264,6458m; deste, segue confrontando com faixa de domínio do Der ao leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 318º53'54" e 5,957 m até o vértice B02, de coordenadas N 9.252.289,1967m e E 221.260,7297m; 322º53'03" e 1,715 m até o vértice B03, de coordenadas N 9.252.290,5644m e E 221.259,6947m; 322º58'25" e 2,217 m até o vértice B04, de coordenadas N 9.252.292,3345m e E 221.258,3595m; 322º56'53" e 1,725 m até o vértice B05, de coordenadas N 9.252.293,7108m e E 221.257,3204m; 323º50'09" e 11,513 m até o vértice B06, de coordenadas N 9.252.303,0060m e E 221.250,5264m; 332º37'24" e 13,799 m até o vértice B07, de coordenadas N 9.252.315,2596m e E 221.244,1810m; 333º07'11" e 12,694 m até o vértice B08, de coordenadas N 9.252.326,5821m e E 221.238,4416m; 336º53'43" e 13,385 m até o vértice B09, de coordenadas N 9.252.338,8935m e E 221.233,1892m; 342º07'36" e 9,967 m até o vértice B10, de coordenadas N 9.252.348,3798m e E 221.230,1301m; deste, segue confrontando com Terras do Serviente ao NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 279º28'55" e 0,778 m até o vértice B11, de coordenadas N 9.252.348,5079m e E 221.229,3626m; 263º11'26" e 2,585 m até o vértice B12, de coordenadas N 9.252.348,2014m e E 221.226,7954m; 263º11'26" e 2,585 m até o vértice B13, de coordenadas N 9.252.347,8949m e E 221.224,2282m; deste, segue confrontando com Terras do Serviente ao OESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 157º16'34" e 6,271 m até o vértice B14, de coordenadas N 9.252.342,1109m e E 221.226,6506m; 94º22'46" e 0,993 m até o vértice B15, de coordenadas N 9.252.342,0351m e E 221.227,6404m; 95º53'24" e 1,335 m até o vértice B16, de coordenadas N 9.252.341,8980m e E 221.228,9688m; 110º15'42" e 0,450 m até o vértice B17, de coordenadas N 9.252.341,7423m e E 221.229,3907m; 155º58'36" e 11,192 m até o vértice B18, de coordenadas N 9.252.331,5200m e E 221.233,9470m; 155º58'36" e 11,192 m até o vértice B19, de coordenadas N 9.252.321,2977m e E 221.238,5032m; 156º47'17" e 8,489 m até o vértice B20, de coordenadas N 9.252.313,4954m e E 221.241,8492m; 156º47'17" e 8,489 m até o vértice B21, de coordenadas N 9.252.305,6932m e E 221.245,1952m; 154º04'42" e 9,634 m até o vértice B22, de coordenadas N 9.252.297,0288m e E 221.249,4065m; 153º25'06" e 13,839 m até o vértice B23, de coordenadas N 9.252.284,6522m e E 221.255,5992m; 130º53'12" e 2,457 m até o vértice B24, de coordenadas N 9.252.283,0438m e E 221.257,4570m; 100º17'29" e 2,769 m até o vértice B25, de coordenadas N 9.252.282,5490m e E 221.260,1817m; deste, segue confrontando com Terras do Serviente ao SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 64º11'30" e 4,959 m até o vértice B01, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. ODORICO PONTES, conforme matrícula 1.135, devidamente registrada no livro 3-D, às fls. 37, junto ao Serviço Notarial e Registral de imóveis da comarca de Belém.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização do terreno onde será edificada a Estação Elevatória de Água Bruta e o Acesso à área, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Belém, neste Estado, que serão executados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

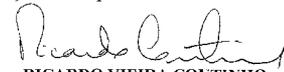
Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA,

por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.547 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência – CEI, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Estadual n.º 10.338, de 03 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e com fulcro no § 1º do art. 4º da Lei Estadual n.º 10.338, de 03 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência – CEI, nos termos do anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 36.547, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA – CEI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Inteligência (CEI) constitui órgão colegiado permanente, de natureza deliberativa, que se presta a assessorar o Chefe do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, com a seguinte competência:

I – apreciar, aprovar ou contrair o ingresso e desligamento de profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário estadual no SEINSDS;

II – apreciar, aprovar ou contrair o ingresso e desligamento de profissionais nas capacitações.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Conselho Estadual de Inteligência do Estado da Paraíba (CEI) será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social e integrado pelo:

I – Coordenador da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba (CIISDS);

II – Coordenador da Unidade de Inteligência Policial da Polícia Civil (UNINTELPOL);

III – Coordenador da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB);

IV – Coordenador da 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2 - CBMPB);

V – Coordenador da Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

VI – Coordenador da Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária (GISOP);

VII – Representante do Ministério Público Estadual;

VIII – Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

§ 1º Os integrantes da CEI estarão, igualmente, sujeitos aos trâmites do credenciamento previstos no artigo 8º do Decreto 35.224, de 30 de julho de 2014, e deste Regimento.

§ 2º Em caso de substituição de algum dos integrantes do CEI, o substituto deverá ser credenciado.

§ 3º O membro integrante do Ministério Público Estadual será indicado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 4º A presidência do CEI, na ausência, férias, afastamento ou impedimento do



Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, será exercida pelo Secretário Executivo da Pasta.

§ 5º O Formulário de Credenciamento será fornecido pela CIISDS.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Estadual de Inteligência reunir-se-á na sede da SESDS ou em local acordado com os demais membros, mediante convocação do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, sempre com antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sem período mínimo de antecedência.

Art. 4º O quórum para deliberação não será inferior a 5 (cinco) integrantes, devendo suas decisões ser aprovadas por maioria dos presentes, com respectivo registro em ata, que será lavrada pelos participantes da sessão.

Art. 5º Para votar acerca do ingresso de servidores para compor o SEINSDS, os integrantes do CEI decidirão com base em consultas e análises realizadas previamente pela CIISDS, emitindo o seguinte parecer:

- I – apto;
- II – inapto.

§ 1º Será considerado apto o candidato a ingresso que acumule adequação de conduta social, pessoal, profissional e perfil adequado à atividade de inteligência;

§ 2º Será considerado inapto o candidato com perfil inadequado à atividade de inteligência, sem conduta social, pessoal ou profissional que coadune com a atividade de inteligência;

§ 3º O candidato APTO detém condições para atuar no SEINSDS, conforme a lotação;

§ 4º O candidato INAPTO não será integrado ao SEINSDS.

Art. 6º O descrédito de integrante do SEINSDS deverá ser provocado pelo próprio integrante, por coordenador da agência a qual o integrante é vinculado, ou pelo coordenador da CIISDS, submetendo todos os casos ao CEI.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, o integrante do SEINSDS que adotar conduta incompatível com a atividade de inteligência será considerado como INAPTO.

Art. 7º Os documentos dos candidatos a ingresso no SEINSDS permanecerão arquivados no CIISDS, consignando nele todas as anotações do desempenho funcional do servidor, enquanto vinculado ao Sistema, recebendo classificação RESERVADA, nos termos da Lei n.º 12.570/2011 (LAI).

Art. 8º As reuniões do Conselho serão limitadas aos membros, não sendo admitida presença de pessoas estranhas ao CEI, tendo caráter reservado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º O Presidente do Conselho será assessorado pelo Chefe da Unidade de Contrainteligência da CIISDS, durante as reuniões do CEI.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I – dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;
- II – presidir reuniões;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – proceder com os encaminhamentos deliberados pelo CEI.

Art. 11. Compete à Unidade de Contrainteligência da CIISDS:

- I – assessorar e assistir o CEI;
- II – organizar e dirigir os serviços pertinentes, objetivando a consecução dos fins propostos pelo CEI;
- III – preparar expediente da Presidência do Conselho;
- IV – requisitar, por ordem expressa do Presidente, material necessário à execução das tarefas que lhe forem cometidas;
- V – abrir, encerrar e rubricar os livros de ata de reuniões do Conselho, que serão encadernados em volumes de 200 (duzentas) folhas;
- VI – solicitar, por ordem expressa do Presidente, das unidades policiais ou administrativas informações para esclarecimentos e orientações do Conselho;
- VII – preparar os processos submetidos ao Conselho, juntando, ao final, extrato de ata relativo aos votos e respectiva decisão;



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VIII – manter protocolo do Conselho em perfeita ordem.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos e relacionados ao Conselho Estadual de Inteligência serão arquivados na Unidade de Contrainteligência da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e Defesa Social.

Art. 12. São atribuições dos membros do conselho:

- I – participar, assídua e pontualmente, das reuniões;
- II – discutir e votar matéria em pauta;
- III – manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, justificáveis as ausências que se derem em razão de doença ou por outro motivo considerado justo, devendo ser comunicado o fato ao Presidente, em tempo hábil.

Art. 14. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pelo Presidente do CEI, depois de aprovado pelo Conselho.

Art. 15. Todos os policiais e servidores que integram o SEINSDS deverão estar credenciados nos termos deste Regimento, sob pena de responder administrativamente pelo exercício irregular da atividade, juntamente com quem deu causa à infração.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 36.548 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Approva o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Estadual n.º 10.338, de 03 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e com fulcro no § 1º do art. 4º da Lei Estadual n.º 10.338, de 03 de julho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado os Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, nos termos do anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 36.548, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE INTELIGÊNCIA – GGII

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência (GGII) constitui órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, que se presta a assessorar o Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social da Paraíba, e tem por finalidade:

- I – desenvolver, articular e planejar estratégias que otimizem e deem efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento;
- II – realizar diagnósticos produzindo conhecimentos estratégicos com o fim de assessorar no processo de planejamento de ações e gerenciamento situações sensíveis, subsidiando as ações táticas dos órgãos operativos da SEDS;
- III – realizar acompanhamento da dinâmica de organizações criminosas em atividades do Estado, fomentando o planejamento de ações.
- IV – sugerir melhorias do SEINSDS;
- V – convidar agentes públicos e/ou especialistas para consultas e esclarecimentos, que possam subsidiar estudos voltados ao assessoramento estratégico e tático;
- VI – fiscalizar e garantir o cumprimento das normas e princípios que regulamentam o SEINSDS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência (GGII) será presidido pelo Coordenador da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba (CIISDS), e será integrado por:

- I – Coordenador da Unidade de Inteligência Policial da Policial Civil (UNINTELPOL);
 - II – Coordenador da Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária (GISOP);
 - III – Coordenador da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB);
 - IV – Coordenador da 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2 - CBMPB);
 - V – Coordenador da Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).
- § 1º A presidência do GGII, na ausência, férias, afastamento ou impedimento do Co-

ordenador da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba (CIISDS), será exercida pelo Secretário Executivo da Pasta.

§ 2º Órgãos dos poderes do Estado e dos entes federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII, a critério do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, mediante formalização por termo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA

Art. 3º O GGII reunir-se-á:

I – ordinariamente, mensalmente, para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento, ao tomador de decisão, no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva, possíveis ameaças externas que possam causar interferências;

II – extraordinariamente, por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos, atinentes à segurança pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

Parágrafo único. O GGII poderá ainda se reunir por solicitação de algum dos membros referidos no artigo 2º.

Art. 4º O quórum para deliberação será por maioria absoluta dos integrantes, com respectivo registro em ata, que será lavrada ao término da sessão.

Art. 5º As atas de reunião permanecerão arquivadas no CIISDS, recebendo classificação de RESERVADO, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

CATÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º O Presidente do GGII será assessorado pelo Chefe da Unidade de Contrainteligência da CIISDS durante as reuniões.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I – dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete de Gestão;

II – presidir reuniões;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – proceder com os encaminhamentos deliberados pelo GGII;

V – oficiar aos comandantes e chefes dos órgãos operativos e instituições que compõem o SEINSDS, requisitando o comparecimento do chefe de inteligência, para reuniões.

Art. 8º Compete à Unidade de Contrainteligência:

I – assessorar a Presidência do GGII;

II – auxiliar o presidente do GGII, no exercício de suas atribuições;

III – requisitar, por ordem da Presidência do GGII, material necessário à execução das tarefas que lhe forem cometidas;

IV – organizar e dirigir os serviços pertinentes, objetivando a consecução dos fins propostos pelo GGII;

V – manter o protocolo do GGII em perfeita ordem.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos e relacionados ao Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência serão arquivados na Unidade de Contrainteligência da CIISDS.

Art. 9º São atribuições dos membros do conselho:

I – participar, assídua e pontualmente, das reuniões;

II – discutir e votar as matérias em pauta;

III – manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho;

IV – apresentar sugestões de interesse do SEINSDS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O comparecimento às reuniões do GGII é obrigatório, justificáveis as ausências que se derem em razão de doença ou por outro motivo considerado justo, devendo ser comunicado o fato ao Presidente, em tempo hábil.

Art. 11. Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pelo Presidente do GGII, depois de aprovado pelo Conselho.

Art. 12. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 36.549 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 10.633, de 18

de janeiro de 2016, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta “on line”, através do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados denominado ATF, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Receita, registrem, processem e controlem as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira e os respectivos registros contábeis dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive das unidades da Administração Indireta, serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, cuja Gestão compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A – PBGÁS e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), esta última obrigada aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE SIAFI, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II

Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;

II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;

IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado;

X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio, a serem efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores efetivamente utilizados em igual período do exercício anterior, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em Educação e Saúde.

§ 2º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 100, 101, 103, 110 ou 112) alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Excetuadas as Diárias), INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta são declarados indisponíveis ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Do valor alocado para as Despesas com Diárias do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta fica contingenciada 35% (trinta e cinco por cento), que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 4º Ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças compete autorizar o cancelamento parcial ou total das indisponibilidades definidas nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impos-



sibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo, com as alterações determinadas de acordo com o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados “online” pelos Sistemas de Registros de Contrato e Convênios da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2016.

§ 2º A ausência do despacho a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Estão dispensados da obrigatoriedade do disposto no § 1º deste artigo os procedimentos relativos aos compromissos custeados com recursos próprios de unidades da Administração Indireta do Executivo Estadual ou com valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2015, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

§ 6º Para as finalidades deste Decreto, compreenda-se **recursos ordinários** aqueles vinculados aos recursos do Tesouro Estadual, como definido no âmbito do Termo de Entendimento Técnico firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como a de Encargos e Amortização da Dívida, constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir à Controladoria Geral do Estado, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor do Fundo instituído pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, bem como, inscrever em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados e processados “on line” através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Mesmo utilizando o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, são dispensadas de autorização da Secretaria de Estado da Administração e do processamento via Central de Compras, as licitações, as dispensas ou inexigibilidades de licitar promovidas pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPA e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.

§ 5º Para todas as unidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a dispensa de autorização, de que trata o § 4º anterior, alcança os procedimentos aqui citados quando o objeto da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade for custeado com recursos próprios diretamente arrecadados por tais entidades.

§ 6º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, desde que os procedimentos sejam registrados, tramitados e processados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

§ 7º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, do registro, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, devem-se considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta “on line”, observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º As obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no *caput* deste artigo, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 2º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do registro e tramitação de tais processos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º Todas as obras e serviços de engenharia, executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e, ao menos, mensalmente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

§ 4º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 30 de dezembro de 2016.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 25 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2015, vigentes em 2016, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2016 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 27 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário Chefe, o Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado ou o Gerente Executivo de Auditoria, motivadamente, poderão autorizar o registro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem prévia constituição da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituírem o objeto a ser licitado, dispensada ou inexigida a licitação, contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vinculados à atividade orçamentária - Serviços de Informatização, serão preferencialmente executadas por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto a CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação, que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.

CAPÍTULO IV

Da Reprogramação Orçamentária

Art. 16. Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, todos os expedientes para abertura de créditos adicionais devem ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, que dará parecer conclusivo sobre a matéria e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso.

§ 1º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de despesas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

§ 2º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, e de “91 para 90”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

§ 3º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do SIAF.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 09, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 100, 101, 103, 110 ou 112, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de julho do exercício financeiro de 2016, exceto quando se tratar do superávit financeiro, do excesso de arrecadação e de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 10 de novembro de 2016.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

CAPÍTULO V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 20. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, e alterações posteriores, observadas as instruções baixadas pela Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 21. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 22. Os recursos programados na unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE” serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto no referido decreto.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 23. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso “179 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)” só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, fonte 179, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, a quem compete:

I – autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos “*ad referendum*” do aludido Conselho.

§ 2º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 179 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 3º Será de responsabilidade dos gestores de cada crédito orçamentário vinculado à fonte 179 (recursos do FUNCEP) a respectiva prestação de conta dos recursos utilizados, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária “FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA” serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

CAPÍTULO IX Dos Convênios

Art. 24. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X Do Suprimento de Fundos

Art. 25. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Cada adiantamento concedido não poderá exceder R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:

I – a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização;

II – ultrapassar o limite de valor estabelecido no §1º do *caput* deste artigo.

Art. 26. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 27. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I – empenhamento, até o dia 29 de novembro de 2016;

II – liquidação, até o dia 03 de dezembro de 2016;

III – pagamento, até o dia 06 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 28. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de “MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR” no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 29. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro Estadual até o dia 30 de janeiro de 2016, os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante do *caput* deste artigo implicará no bloqueio do órgão no âmbito do SIAF.

Art. 30. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, e a constatação de pendências contábeis no SIAF resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do Estado.

Art. 31. Toda despesa custeada com recursos da fonte Tesouro cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) só deverá ser paga após sua regular liquidação, podendo, a Controladoria Geral do Estado determinar a suspensão do pagamento até que seja realizado o devido exame pela Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

§ 1º Independente da formalização de contrato, a ordenação de despesas referente à aquisição de bens ou mercadorias, contratação de serviços e/ou obras de engenharia, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), financiadas com recursos fonte do Tesouro devem ser registradas segundo instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Quando exigível, serão tidos por irregulares a liquidação e o pagamento de despesas sem registro perante a CGE.

§ 3º Para os fins deste artigo são considerados Recursos fonte do Tesouro aqueles assim definidos no Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Estado da Paraíba e a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Art. 32. Quando numa mesma unidade gestora existir mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 33. Os Secretários de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, da Administração, da Receita, da Comunicação, o Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 34. Caberá ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças editar, em conjunto com o Governador do Estado, normas que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a partir de 1º de janeiro 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 645

João Pessoa, 25 de novembro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES disciplinar a fim de apurar fatos referente a notificação de penalidade de Multa gerada pela infração do condutor **Josemar Carneiro de Oliveira**, matrícula nº 109.631-1, cometida com o veículo FORD RANGER XL 13P CAMINHONETE ESPECIAL de Placa NQA 2680, apenso ao processo nº. 140515523/215, instituída pela Portaria nº 583/15 de 15 de setembro de 2015, publicada em D.O.E. de 23.09.15, decide que seja paga a infração pelo erário público e cobrado do servidor dentro das condições financeiras e números de parcelas equivalente a 30% (trinta por cento) do que percebe de produtividade.

PORTARIA Nº 671

João Pessoa, 20 de novembro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos sobre o abandono de cargo do servidor **Hilton Bezerra Medeiros**, Técnico em Laboratório, matrícula nº 168.939-8, instituída pela Portaria nº 050/2014, datada de 31.01.14, publicada em D.O.E. de 11.02.14, Processo nº. 110214546/2014, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 717

João Pessoa, 29 de dezembro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos sobre o abandono de cargo da servidora **Cleydiane Delmondes Bezerra**, Enfermeiro, matrícula nº 161.058-9, instituída pela Portaria nº 507/2015, datada de 11.08.15, publicada em D.O.E. de 12.11.15, Processo nº. 231115505/2015, decide pelo **RETORNO** da servidora a sua atividade laboral.

PORTARIA Nº 718

João Pessoa, 29 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, os servidores: **ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO**, matrícula nº 148.133-9, (Presidente), **THAIS ANDRE LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº. 905.903-2, (Membro), **JULIANA ANDREZA MORAIS CAVALCANTI**, matrícula nº 671.321-1, (Membro) **TALITA COSTA FALCAO**, matrícula nº. 160.843-6, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 072/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/01/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
15.025.988-3	ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO	170.736-1	2175/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
15.025.387-7	ANTONIO ONOFRE	512.478-6	1955/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.027.057-7	DAMIAO JOAQUIM ALVES	515.197-0	2211/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.026.072-5	DIALMIR DOS SANTOS RIBEIRO	514.321-7	2098/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.026.178-1	EDNA BEZERRA CAVALCANTI	519.251-0	1969/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.024.464-9	EDNALDO BATISTA BELO	513.496-0	1903/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.017.249-4	FLORINALDO MOTA DOS SANTOS	511.289-3	1902/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.026.558-1	FRANCISCO FREIRE XAVIER	518.643-9	2040/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.024.824-5	GELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	511.394-6	2116/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.000.824-4	GENIVAL FERNANDO DA SILVA JUNIOR	178.655-5	597/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
15.027.297-9	GILMAR EMILIO DA SILVA	516.021-9	025/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.016.837-3	IVAN PEREIRA DA COSTA	157.401-9	1466/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.024.660-9	JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS FILHO	513.382-3	1843/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.025.529-2	JOSE AMANCIO DA SILVA	511.813-1	1954/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.025.721-0	JOSE DE AZEVEDO LIMA FILHO	513.771-3	2130/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.026.008-3	JOSE EDUARDO MEDEIROS DA SILVA	511.407-1	2002/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.026.829-7	JOSENILTON AVELINO DA SILVA	515.242-9	2096/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

15.025.440-7	MARCOS ANTONIO DA SILVA	512.124-8	1961/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.022.676-4	MARIA FRANCINEIDE BRITO	161.449-5	040/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.025.390-7	MARIO ALVES FEITOSA	513.463-3	1942/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.021.116-3	SANCHES ANTONY MARCELINO GOMES DE FREITAS	177.680-1	1923/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.051.342-9	VALDEZIA IZIDORIO AGRIPINO	165.600-7	1956/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 073/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/ 01/ 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso X e XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, analisou os Processos de reclassificação do resultado final do Concurso para provimentos de cargos efetivos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Edital 001/2008/SEAD/SEDS, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	HABILITAÇÃO	PARERER	DECISÃO
15.026.330-9	JOSE RODOLFO COUTO DA SILVA	MOTORISTA POLICIAL	131/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 074/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/01/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER N.º	DESPACHO
15.026.937-4	LUISMAR CARDOSO DE QUEIROZ	165.544-2	145/2016/ASJUR/SEAD	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA

Portaria DP nº 001/2016

João Pessoa, 18 de janeiro de 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOACY MENDES NOBREGA, inscrito (a) no CPF sob n.º 645.603.094-34, Matrícula n.º 111.129-9, para GESTOR do Contrato n.º 003/2015, que tem por objeto a contratação de instituição incumbida no desenvolvimento institucional através de serviço técnico especializado de sistema de informação.

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo à 29/12/2015.

Publique-se.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

Portaria nº 004/2016/DS

João Pessoa, 20 de janeiro de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960,

Considerando a solicitação constante no Memorando DA/DF/001/2016,

Considerando que a Chefe da Seção de Tesouraria encontra-se de licença para tratamento de saúde na forma prevista na Lei Complementar nº 58/2003,

I - **R E S O L V E**: Designar JOSÉ MARCELO BERNARDO ALVES, matrícula 1667-5 para responder pela Chefia da Seção de Tesouraria, enquanto perdurar o afastamento da titular.

II - Remeta-se cópia à Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo.

III – Publique-se

Publicada no dia 23/01/2016

Republicada por incorreção


Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 017-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	10915-15	ROUSSEL IMPERIANO DA SILVA FILHO	978.792-5	029	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	00107-16	THAIS GUALBERTO FERREIRA	978.849-2	039	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 019-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	11223-15	SUZANA BARBOSA RAMOS BATISTA	978.827-1	021	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	00161-16	CLAUDETE XAVIER MIRANDA DA CUNHA	978.835-2	025	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	11219-15	JUDITH FIGUEIREDO DA SILVA	978.829-8	022	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	00018-16	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	978.833-6	023	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	00068-16	ADALZIRA DA SILVA PEREIRA	978.846-8	036	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	00095-16	JOSÉ JOSIAS SOBRAL	978.839-5	031	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	00062-16	ROSÂNGELA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA	978.842-5	034	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	00006-16	VALDI CARLOS CASSIMIRO DA SILVA	978.840-9	032	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	11092-15	OSAIR CARNEIRO VAZ	978.837-9	027	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	00033-16	SEVERINO LISBOA DE LUCENA	978.841-7	033	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. c/c art. 3º da EC nº. 47/05.
11.	11093-15	LUIS CARLOS ARISTÓTELES	978.819-1	006	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 021-2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	10244-15	MARIA CARMEZITA CABRAL DA SILVA	SOLICITAÇÃO
2.	03930-15	IVONE DA SILVA RIBEIRO AGRÁ	REVISÃO DE PENSÃO
3.	00001-16	FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO	REVISÃO DE PENSÃO
4.	00010-16	MARIA DO SOCORRO BEZERRA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
5.	10935-15	OLIVIA PEREIRA BERNARDO	PENSÃO VITALÍCIA
6.	05753-15	ANA MARIA CHAVES BEZERRA	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 044/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
0010128-15	JONILDO RODRIGUES OLIVEIRA	160.001-0	106	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEDS
0009464-15	OSILAVIO FERREIRA CHAVES	162.590-0	105	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SES

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 046/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
0011049-15	MARIA DE FÁTIMA PEQUENO DE ARAUJO	134.496-0	0055	Art.3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDS
0011123-15	ESMERALDA FERNANDES DE SOUSA	134.294-1	0099	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	PGE
0011129-15	CARMEM CÉLIA ALVES	088.760-9	0104	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

0011053-15	ELISABETE DE ALMEIDA CAMPOS	106.922-5	0063	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAP
0011071-15	MARINALVA CLAUDINO LINS	088.793-5	0058	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0011074-15	MARIA DO SOCORRO MENDES PEDROSA	091.246-8	0056	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0000313-16	MARIA LOPES DA SILVA VIANA	054.248-2	0114	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0003418-15	SEVERINA GOMES CORDEIRO	131.834-9	0112	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0011091-15	ANA MARIA RUMÃO DE OLIVEIRA	093.086-5	0066	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0010889-15	EDJANE LUNA DA SILVA	003.794-0	0097	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
0011113-15	MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS	079.400-7	0067	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0011082-15	ELIAS GOMES DOS SANTOS	128.211-5	0057	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SECI
0011119-15	ROMUALDO DA SILVA ARAÚJO	611.235-8	0064	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
0011072-15	MARIA DAS NEVES ABILIO DE SOUSA VENANCIO	118.320-6	0065	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0010772-15	VALDIRA BENTO DE ARAÚJO SILVA	130.902-1	2843	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0011105-15	TEREZINHA LEITE RAMALHO	119.883-1	0068	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0007269-15	MARIA ETIENNE BARBOZA DE MENESES MIGUEL CARNEIRO	142.676-1	0071	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0010920-15	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	092.061-4	0117	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0011107-15	FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO	085.792-1	0070	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0010902-15	SERGIO EMILIO DE FREITAS	363.188-5	0079	Art.8º, incisos I a III, alínea "a e b" da EC nº 20/98 c/o Art.3º, § 2º da EC nº 41/03.	TCE

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 048/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0010012-15	GRACE DE ARAÚJO PIRES GADELHA	082.860-2
02	0010951-15	MARCO ANTONIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	720.078-1
03	0009072-15	MARIA GISEUDA NASCIMENTO LIMEIRA	121.100-5
04	0010306-15	MARIA DO SOCORRO LEONARDO	070.474-1

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 050/2016

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0000184-16	GISELIA GOMES DA SILVA	148.866-0	0119	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SES
0011089-15	MARIA DE LOURDES SALVIANO	146.502-3	0089	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
0011097-15	MARIA SILVA DE MEDEIROS	129.837-2	0080	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 052/2016

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0010605-15	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	055.814-1

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 009

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta no Processo n. 0034026-6/2015 Apenso 0020614-4/2015-SEE.

RESOLVE pelo **ARQUIVAMENTO** da sindicância investigativa, por ausência de indícios de materialidade, nos termos do Art. 153, § 1º Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 011

João Pessoa, 07 de janeiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta no Processo n. 00032635-1/2014-SEE.

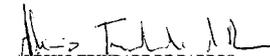
RESOLVE pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, devido a ausência de indícios de materialidade e perda do objeto da denúncia, nos termos do Art. 153, § 1º Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 030

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, nº 0015660-0/2015, em desfavor da servidora **LUCIA DE FATIMA DA SILVA LIRA**, matrícula n. 84.801-8, tendo em vista a improcedência da denúncia constante no supracitado processo, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/005/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Maria de Fátima F. Araújo	121215-0	172.735.103-78	003/2016 (PE 68/2015)
Célia Regina Diniz	122514-6	451.698.374-53	005/2016 (DISP. 23/2015) 006/2016 (DISP. 24/2015) 007/2016 (DISP. 25/2015) 008/2016 (DISP. 26/2015)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 21 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0006/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** o que determina a lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; **CONSIDERANDO** o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, considerados aptos para exercerem as funções para as quais foram nomeados e empossados, de acordo com o processo nº. 08.927/2015.

Matrícula	Nome	Função
1.02847-1	Carlos Rodrigo Jordão de Albuquerque	Assistente Administrativo
1.02874-9	Juarez de Almeida Barbosa Junior	Motorista
1.02873-5	Iratian Dantas Pereira	Motorista
1.02693-7	Filipy Galiza Soares	Técnico de informática
8.02770-2	Elisafi Lino Donato	Técnico em laboratório
1.02643-3	Luciellen Souza Lima	Comunicólogo

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0007/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
 CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;
 CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD,
 realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;
RESOLVE:
Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
08.928/2015	1.00051-9	Derina Esperidiana de Macedo	B-III-10/T40	B-III-11/T40	Dezembro
08.928/2015	1.00877-3	Francisco de Assis Gomes da Silva	B-II-07/T40	B-II-08/T40	Dezembro
08.928/2015	1.00876-5	João Severino da Silva	B-III-07/T40	B-III-08/T40	Dezembro
08.928/2015	1.00871-4	Juraci Nunes da Silva	B-II-07/T40	B-II-08/T40	Dezembro
08.928/2015	1.00183-3	Maria Honorio Oliveira	B-III-10/T40	B-III-11/T40	Agosto
08.928/2015	1.00865-0	Moisés Taveira dos Santos	B-III-07/T40	B-III-08/T40	Dezembro
08.928/2015	1.00641-0	Paulo Roberto da Silva	A-I-07/T40	A-I-08/T40	Maio
08.928/2015	1.00668-1	Rivaldo Gomes Pereira	B-I-07/T40	B-I-08/T40	Setembro
08.928/2015	1.00867-6	Ronaldo Rodrigues de Sousa	B-I-06/T40	B-I-07/T40	Dezembro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0011/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 02.887/2015,

RESOLVE:

Nomear VÂNIA VILMA NUNES TEIXEIRA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 30 de março de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0012/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-20** para **T-40** do(a) professor(a) **EDIL FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **1.22546-4**, lotado(a) no Departamento de Psicologia - CCBS, de acordo com o processo nº 08.722/2015.

Registros e publicações necessários.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0013/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 05.342/2015,

RESOLVE:

Nomear SÂNDERSON LOPES DORNELES, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 18 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0014/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO**, matrícula nº. **1.23199-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado no(a) **Universidade Católica Portuguesa, Lisboa - Portugal**, pelo período de 2 anos, 11 meses e 30 dias, a contar de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2018, de acordo com o processo nº 05.584/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0015/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Conceder licença sabática ao (a) professor(a) **EDWIRD LUIZ SILVA**, matrícula nº. **1.22556-1**, lotado(a) no(a) Departamento de Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para concluir pós-doutorado no(a) **Universidade de Granada, Espanha**, pelo período de 6 meses, a contar de 01 de agosto de 2016 a 01 de fevereiro de 2017, de acordo com o processo nº 04.531/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0017/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
 CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.681/2015	1.01993-3	Maria do Socorro Nunes Ferreira	B-III-02/T20	B-III-03/T20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0018/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
 CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
05.238/2015	1.00745-9	Nelson Gomes Viana	A-I-08/T40	A-II-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0019/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSÉLIO DOS SANTOS SALES, matrícula nº. **1.02971-0**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3**, do(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o processo nº 08.903/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0020/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Conceder vacância, a pedido, do cargo de Bibliotecário por posse em cargo inacumulável a(o) servidor(a) **DAYSE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº. **1.02602-9**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Bibliotecas - CB, a partir de 04 de janeiro de 2016 de acordo com o processo nº 07.745/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0022/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, SILVANO DE ANDRADE, matrícula nº. **1.22385-2**, lotado(a) no(a) Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o processo nº 08.855/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 20 de janeiro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0023/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, EDUARDO GOMES ONOFRE, matrícula nº. **1.22979-6**, lotado(a) no(a) Departamento de Educação do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de acordo com o processo nº 08.855/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 20 de janeiro de 2016.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
 Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0002/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCEA	06.845/2015	4.02015-4	Roberta Morais da Silva	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

**RESENHA/UEPB/GR/0003/2016**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	08.227/2015	1.03672-8	José Helder da Costa Vasconcelos	Retroativo referente à ascensão funcional

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0004/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	08.311/2015	1.02964-8	Thiago D'Angelo Ribeiro Almeida	Retroativo de gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0005/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBS	08.661/2015	1.23701-2	Beatriz Susana Ovruski de Ceballos
CH	08.723/2015	1.22752-1	Ivonildes da Silva Fonseca

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0006/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROCULT	08.215/2015	1.00677-1	Maria de Fatima Mamede da Silva	Retroativo de abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de janeiro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0007/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
EDUEPB	07.409/2014	1.00476-0	Marconi de Oliveira Montenegro	Retroativo de gratificação de insalubridade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 20 de janeiro de 2016.

Prof. Antonio Cledes Rangel Junior
Reitor

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 003/PGE

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **17 de fevereiro a 17 de março de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO**, matrícula nº 167.030-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO